

Prot. FAMERP – 001-001895/2025

Interessada: BRUNA FERNANDA NASCIMENTO JACINTO DE SOUZA

Assunto: Interpõe Recurso Administrativo – Prova Escrita – solicitando revisão da aplicação dos critérios A e B e verificação do deferimento das inscrições de candidatas que não atendem aos requisitos de titulação previstos no Edital – Concurso Público G.D.G. nº 050/2025 – Área de Epidemiologia.

A requerente inscrita sob nº 001-001617/2025 no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 01 (uma) vaga ao cargo de Professor Adjunto Doutor na área de conhecimento Epidemiologia regido pelo EDITAL G.D.G. Nº 050/2025 – FAMERP apresentou recurso solicitando revisão da aplicação dos critérios A e B e verificação do deferimento das inscrições de candidatas que não atendem aos requisitos de titulação previstos no Edital – Concurso Público G.D.G. nº 050/2025 – Área de Epidemiologia.

Ressalta-se que o Edital G.D.G. nº 050/2025 norteia, estabelece critérios, pesos e itens a serem avaliados pela Banca Examinadora em todas as fases do concurso.

Da análise do recurso pela Comissão Oficial de Concurso depreende-se que:

O Edital G.D.G. nº 050/2025 reza:

(...)

11.2. As provas serão corrigidas por todos os membros da banca examinadora, totalizando 03 (três) notas, de 0 (zero) a 10 (dez), contando-se até a segunda casa decimal sem arredondamento, sendo essas notas utilizadas no cálculo da média final de cada candidato.

Compreende-se que a correção, análise e atribuição de pontos é de competência exclusiva de cada membro da banca examinadora a seu próprio juízo e mérito, este reconhecido pelos seus pares.

Não está previsto no Edital G.D.G. nº 050/2025 revisão da correção da prova escrita.

O Edital estabelece critérios e respectivas pontuações objetivamente, não consta um “gabarito” mínimo de expectativa na redação da prova realizada pelos candidatos que sirva de guia para a correção e análise pela Banca Examinadora, que é soberana em sua decisão.

A publicação de deferimento/indeferimento de inscrições no Diário Oficial do Estado ocorreu em 22 de outubro de 2025, estando esta

questão prejudicada por decorrência de *prazo para recurso*, 03 (três) dias após a publicação. (item 8 do Edital G.D.G. nº 050/2025).

Ademais, o item 3.1. do Edital estabelece: *Poderão inscrever-se graduados na **área de saúde**, tenham no mínimo título de doutor da área de conhecimento objeto do concurso ou afins.* (4.00.00.00-1 Ciências da Saúde)

Diante do exposto, a Comissão Oficial de Concurso INDEFERE o recurso impetrado pela requerente/candidata.

Encaminhe-se ao Setor de Protocolo para ciência da requerente/candidata.

São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2025



COMISSÃO OFICIAL DE CONCURSO

FAMERP